



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11400/09**

Objeto: Concurso Público  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Responsável: Nilton de Almeida

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00446/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11400/09, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Cacimbas/PB no exercício de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1) *CONCEDER* o competente registro ao ato de nomeação do servidor relacionado a seguir:

Cargo: Gari

Item	Nome	Classificação	Portaria	Fls.
01	Elvis Danilo Luiz Teodósio	14º	068/2010	951

Obs: A **portaria** de **nomeação** da candidata **Maria das Dores da Conceição**, classificada em **13º lugar** (fls.931), foi tornada **sem efeito**, por **não** atender à **convocação**, conforme a **portaria** às fls.935.

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 22 de março de 2011**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 11400/09**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 11400/09 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Cacimbas/PB, no exercício de 2009, no qual foram considerados legais e concedidos os competentes registros a alguns atos de nomeações, através das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC2-TC 866/2010, fls. 871/879 e AC2-TC 278/2011, fls. 941/944.

Nesta ocasião se analisa nova nomeação, cujo ato foi anexado aos autos.

A Auditoria emitiu relatório, à fl. 953, onde concluiu pela concessão de registro ao aprovado dentro das vagas previstas no Edital do referido Concurso.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, que atribuíram ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pela Auditoria deste Tribunal, constatou-se que a nomeação foi realizada dentro da normalidade, motivo pelo qual, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, *CONCEDA* o competente registro ao ato de nomeação do servidor relacionado no relatório da Auditoria à fl. 953 e determinar o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 22 de março de 2011.**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR